



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO E OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO nº 13/2026

PROCESSO nº 68/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E UNIÃO
DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO
PAULO – UVESP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, Pirassununga/SP inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.747/0001-49, neste ato representada por seu Presidente **Wallace Ananias de Freitas**, eleito Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga para biênio 2025/2026, conforme Ata da Sessão Legislativa de Eleição da Mesa Diretora, realizada em 1º de janeiro de 2025 e publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal em 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 55, doravante denominado CONTRATANTE, e a **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP**, inscrita no CNPJ nº 01.024.643/0001-38, com sede na Rua Pamplona, 1188, sala 81, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01405-001, neste ato representada na forma de seu estatuto,, tendo em vista o que consta no Processo nº 174/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços educacionais referentes ao curso “*Alta performance na gestão pública*”, na modalidade Educação a Distância (EAD), com carga horária total de 102 (cento e duas) horas/aula, destinado aos participantes indicados pelo CONTRATANTE.

1.1.1. O curso será ministrado por meio de plataforma digital de aprendizagem, utilizando ferramentas tecnológicas de informação e comunicação, podendo incluir aulas transmitidas ao vivo, conteúdos gravados, atividades avaliativas, materiais complementares e acompanhamento pedagógico por professores e/ou tutores designados pela CONTRATADA.

1.1.2. Os conteúdos, disciplinas, materiais didáticos e corpo docente poderão sofrer atualizações ou ajustes ao longo da realização do curso, visando adequação pedagógica, atualização normativa ou aprimoramento metodológico, sem que isso gere qualquer prejuízo ao CONTRATANTE ou aos ALUNOS.

1.1.3. Os módulos, disciplinas e atividades deverão ser cursados pelos ALUNOS conforme cronograma disponibilizado pela CONTRATADA na plataforma de ensino.

1.1.4. Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE e aos ALUNOS a responsabilidade pela disponibilidade de equipamentos, softwares e acesso à internet necessários para acompanhamento das atividades educacionais.

1.1.5. O CONTRATANTE poderá indicar os participantes que realizarão o curso, responsabilizando-se pelo envio das informações necessárias para matrícula e acesso à plataforma educacional.

1.1.6. A CONTRATADA emitirá certificado de conclusão do curso aos ALUNOS que obtiverem frequência e aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, bem como cumprirem as atividades acadêmicas exigidas no ambiente virtual de aprendizagem.

1.2. São partes integrantes deste contrato:

1.2.1. Anexo I – Ficha de Matrícula



1.2.2. Anexo II – Planilha de valores e parcelamento

1.2.3. Anexo III – Cronograma e informações do curso

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA

2.1. A matrícula dos ALUNOS indicados pelo CONTRATANTE será realizada mediante envio dos dados cadastrais e documentos necessários à CONTRATADA.

2.1.1. São requisitos para efetivação da matrícula:

2.1.1.1. envio de documento de identificação (RG ou equivalente);

2.1.1.2. CPF;

2.1.1.3. Email.

2.2. Os documentos e informações poderão ser encaminhados por meio eletrônico ao endereço indicado: escola@uvesp.com.br .

2.3. O CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade das informações fornecidas e compromete-se a comunicar qualquer alteração nos dados cadastrais dos ALUNOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

5.2. O pagamento poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

5.2.1. I – Pagamento à vista mediante boleto bancário ou transferência bancária; ou

5.3. II – Pagamento parcelado em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, mediante boleto bancário.

5.3.1. O pagamento de parcela posterior não implica quitação de parcelas anteriores eventualmente em atraso.



5.3.2. Em caso de atraso no pagamento, serão aplicados:

- 5.3.2.1. atualização monetária pelo INPC/IBGE
- 5.3.2.2. juros de mora de 1% ao mês
- 5.3.2.3. multa de 2% sobre o valor devido

5.4. O não acompanhamento das atividades acadêmicas pelos ALUNOS não exime o CONTRATANTE da obrigação de pagamento dos valores contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 7.1.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.1.10. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 7.1.11. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 7.1.12. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.1.13. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 7.1.14. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 7.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.18. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



- 8.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- 8.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.1.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.1.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 8.1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



- eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37),



com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, situação que produz os efeitos jurídicos da Mora a quem der causa ao descumprimento, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Pirassununga
- Fonte de recursos: 01 – Recursos do Tesouro (Geral)
- Programa de trabalho: 01.122.1044-2.161 – Capacitação de Agentes Públicos
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (referente à Ficha 13)
- 14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ



- 15.1. Por se tratar de direitos personalíssimos a utilização de imagem, voz ou quaisquer outros direitos de personalidade pertencentes aos ALUNOS matriculados, pela CONTRATADA, ficará condicionada à autorização pessoal a ser requisitada em formulário próprio para a finalidade específica.
- 15.2. O prazo de autorização que trata o item anterior não poderá exceder a 12 (doze) meses contados do final do presente contrato, devendo ser especificado no formulário de autorização pessoal.
- 15.3. É vedado à CONTRATADA condicionar a participação dos alunos matriculados nas aulas, eventos e encontros previstos no programa didático do curso à concessão dos direitos de imagem e voz que trata esta cláusula.
- 15.4. Por se tratar de direito personalíssimo, a CONTRATANTE não possui competência para dispor sobre a autorização dos direitos de imagem e voz dos alunos que indicar ao curso objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Pirassununga, 21 de maio de 2026

**WALLACE ANANIAS
DE FREITAS**

Assinado de forma digital
por WALLACE ANANIAS DE
FREITAS

BRUNO: [REDACTED]

BRUNO: [REDACTED]

Dados: 2026.05.22 13:58:03
-03'00'

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO
PAULO

Assinado de forma
digital por UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO

UVESP: [REDACTED]

UVESP: [REDACTED]

Dados: 2026.05.21

19:22:55 -03'00'

UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI

CPF: 168 177 538 72

Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS

1-

**DALVA MILARÉ ARRUDA
LODI:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por DALVA
MILARÉ ARRUDA LODI: [REDACTED]

Dados: 2026.05.22 13:58:22 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

ANEXO I – FICHA DE MATRÍCULA

DADOS DO ÓRGÃO (CONTRATANTE)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (completo):

Nome do Responsável pela Instituição:

CPF do responsável:

DADOS DOS ALUNOS (preencher um por aluno):

Nome completo:

RG:

CPF:

Telefone celular:

Endereço:

Email :



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

ANEXO II – PLANILHA DE VALORES E PARCELAMENTO

PARCELA	VALORES
À VISTA R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)	R\$ 25.000,00
Parcelamento:	
2x	R\$ 12.500,00
3x	R\$ 8.333,33
4x	R\$ 6.250,00
5x	R\$ 5.000,00



ANEXO III- Conteúdo Programático

Módulos: 9 (nove) Módulos, sendo 8 (oito) Módulos Conteudistas com 4 (quatro) aulas de 3 (três) horas cada e 1 (um) Fórum Presencial, transmitido ao vivo, com 6 (seis) horas de duração.

Carga Horária: Totalizando 102 (cento e duas) horas de carga horária total, sendo 96 (noventa e seis) horas online ao vivo (remoto) e 6 (seis) horas presenciais. A carga horária total por Módulo Conteudista é de 12 (doze) horas.

MÓDULO 1: REFORMA TRIBUTÁRIA E GESTÃO ESTRATÉGICA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

1. Impactos da Reforma Tributária no Planejamento Municipal
2. Estratégias de Adaptação e Transição Fiscal nos Municípios
3. Otimização da Arrecadação: Receitas Próprias e Transferências
4. Modelagem Financeira para Sustentabilidade Municipal

MÓDULO 2: GESTÃO DE RISCOS E CRISES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Metodologias de Identificação e Análise de Riscos Institucionais
2. Planejamento e Protocolos de Resposta a Situações de Crise
3. Gestão de Comunicação em Cenários de Emergência
4. Resiliência Organizacional e Continuidade dos Serviços Públicos

MÓDULO 3: SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL E GESTÃO DE DESASTRES

1. Estrutura e Funcionamento do SINPDEC nos Municípios
2. Planos Municipais de Contingência e Proteção Civil
3. Coordenação Interinstitucional em Situações de Desastre
4. Captação de Recursos para Prevenção e Resposta a Desastres



MÓDULO 4: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. Fundamentos de IA e Machine Learning para Gestores Públicos
2. Automação de Processos Administrativos com IA
3. IA na Tomada de Decisão: Análise Preditiva e Big Data
4. Ética, Transparência e LGPD na Implementação de IA

MÓDULO 5: CONSOLIDAÇÃO DO IEGM: ESTRATÉGIAS INTEGRADAS DE EFETIVIDADE

1. Diagnóstico Avançado dos 7 Índices do IEGM
2. Metodologias de Melhoria Contínua e Gestão por Resultados
3. Integração de Planejamento, Execução e Controle
4. Casos de Excelência: Municípios com Alto Desempenho no IEGM

MÓDULO 6: LIDERANÇA TRANSFORMADORA E GESTÃO DE EQUIPES NO SETOR PÚBLICO

1. Desenvolvimento de Competências de Liderança Pública
2. Gestão de Conflitos e Construção de Equipes de Alto Desempenho
3. Cultura Organizacional e Gestão da Mudança
4. Engajamento de Servidores e Valorização do Capital Humano

MÓDULO 7: GOVERNANÇA MUNICIPAL E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

1. Principais apontamentos nas contas públicas que podem gerar sua reprovação;
2. Emenda impositivas nos termos da jurisprudência do STF e orientação do TCESP;
3. O controle de conformidade nas contratações públicas e parcerias com o terceiro setor;
4. As mudanças da Lei de Improbidade Administrativa e os reflexos na atuação dos agentes públicos.

MÓDULO 8: PROJETO INTEGRADOR – PLANO DE EXCELÊNCIA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

1. Metodologia de Construção de Planos de Ação Integrados
2. Aplicação Prática dos Conteúdos dos Três Programas
3. Apresentação dos Projetos de Excelência Municipal
4. Avaliação, Feedback e Certificação de Excelência

Cronograma e Local

O Programa Alta performance na gestão pública possui em seu formato disciplinas com aulas e entregas semanais de atividades, cujo cronograma sugerido encontra-se abaixo:

- Módulos terão aulas por 2 (duas) terças-feiras e 2 (duas) quintas-feiras (das 19h às 22h):
aula síncrona (ao vivo) remota
- Fórum: sexta-feira (das 9h às 16h, com 1h de almoço), na sede da UVESP ou em local a combinar na cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP

CONTRATO Nº: 13/2026

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços educacionais referentes ao curso “*Alta performance na gestão pública*”, na modalidade Educação a Distância (EAD), com carga horária total de 102 (cento e duas) horas/aula

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: Mauro Zamaro, OAB/SP nº 421.466 (e-mail: maurozamaro@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirassununga, 21 de maio de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

WALLACE
ANANIAS DE
FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por WALLACE
ANANIAS DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.05.22
13:56:11 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

WALLACE
ANANIAS DE
FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por WALLACE
ANANIAS DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.05.22
13:56:29 -03'00'

Pela contratada:

Nome: UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP

CNPJ: 01.024.643/0001-38

Assinatura: _____

Assinado de forma
digital por UNIAO
DOS VEREADORES
DO ESTADO DE SAO
PAULO
UVESP:0102464300
0138
Dados: 2026.05.21
19:21:38 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por WALLACE ANANIAS DE
FREITAS
BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.05.22
13:56:44 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026

Processo de Licitação nº 68/2026 – Dispensa – Contrato nº 13/2026 – **Contratada:** UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP – **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços educacionais referentes ao curso “*Alta performance na gestão pública*”, na modalidade Educação a Distância (EAD), com carga horária total de 102 (cento e duas) horas/aula – **Valor Mensal:** 5 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - **Valor Global:** R\$ 25.000,00

Pirassununga, 22 de maio de 2026

WALLACE ANANIAS DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por WALLACE ANANIAS DE
FREITAS
BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.05.22 13:57:09
-03'00'

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Wallace Ananias de Freitas Bruno
Cargo:	Presidente
CPF:	[REDACTED]
Período de gestão:	Biênio 2025/2026

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga, 22 de maio de 2026

**WALLACE ANANIAS
DE FREITAS**

BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WALLACE ANANIAS DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Dados: 2026.05.22 13:59:02 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **22/05/2026** às **14:00:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

EB36ABD6ACD4951068D1FF53DF93AD3EE15821888067113E33D4043172

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8abee5e1-8734-459d-b523-476de6b48b02

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de Maio de 2026 | Ano 13 | Nº 154

- Estatuto ou documento constitutivo;
- Ata de eleição da diretoria;
- Nome completo dos representantes titular e suplente;
- RG, CPF e telefone para contato;
- Endereço eletrônico (e-mail);
- Breve relatório ou comprovação de atuação institucional.

6. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão no período de **26 de maio de 2026 a 26 de junho de 2026**.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico:

direitoshumanos@pirassununga.sp.gov.br

Assunto do e-mail:

“RECOMPOSIÇÃO CMPD 2026”

7. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

A documentação será analisada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, observando-se:

- os critérios legais;
- a representatividade institucional;
- a atuação na defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- a diversidade de segmentos representados.

A relação das entidades habilitadas será publicada no Diário Oficial do Município.

8. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E INSTALAÇÃO DO CONSELHO

As entidades e representantes habilitados deverão comparecer à Audiência Pública de recomposição e reativação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, a realizar-se:

Data: 29 de junho de 2026

Horário: 17h

Local: Plenário Municipal Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Paço Municipal – Pirassununga/SP

Na ocasião ocorrerá:

- apresentação dos representantes habilitados;

- posse dos conselheiros;
- eleição da Mesa Diretora;
- definição do calendário anual de reuniões;
- deliberação das diretrizes iniciais de atuação do Conselho.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, observada a legislação vigente.

Pirassununga, 25 de maio de 2026.

Giuliano Chediak de Lima e Souza
Secretário Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e
Justiça
Prefeitura Municipal de Pirassununga

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026

Processo de Licitação nº 68/2026 – Dispensa – Contrato nº 13/2026 – **Contratada:** UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP – **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços educacionais referentes ao curso “*Alta performance na gestão pública*”, na modalidade Educação a Distância (EAD), com carga horária total de 102 (cento e duas) horas/aula – **Valor Mensal:** 5 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - **Valor Global:** R\$ 25.000,00. Pirassununga, 22 de maio de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Apólice nº 1616219 – **Contratada:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A. – **Objeto:** Seguro Predial da Câmara Municipal – **Valor Global:** R\$ 1.491,58 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) – **Vigência:** Fica prorrogada por mais 12 meses, a partir de 01 de maio de 2026. Pirassununga, 25 de maio de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.**